



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 428 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre o preenchimento de vagas por transferência (para o mesmo curso), transferência com reopção, reopção de curso, reingresso com reopção de curso, readmissão e portadores de diploma no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA”.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 30 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de sobre o preenchimento de vagas no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

Art. 2º - O preenchimento das vagas abertas nos cursos de graduação do CEULP/ULBRA, diversas daquelas ofertadas no processo seletivo regular, se dará em estrita observância à norma legal, regimental, estatutária e ao aqui disciplinado.

Parágrafo único - As vagas eventualmente abertas poderão ser preenchidas por candidatos que se habilitarem, cujos pedidos estejam fundados em transferência (para o mesmo curso); transferência com reopção, reopção de curso, reingresso com reopção de curso, readmissão ou portadores de diploma de curso superior e instruídos com toda a documentação necessária.

Art. 3º - Havendo vagas abertas em face da ausência de candidatos classificados no processo seletivo regular em número equivalente às vagas oferecidas, ou durante o curso, em razão de



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

abandono do curso, cancelamento total de matrícula e transferências, poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo, observados os seguintes critérios gerais:

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 4º - O ingresso por transferência de outras instituições de ensino superior, para o mesmo curso, dependem da existência de vagas e, havendo mais candidatos do que vagas, será adotado um processo de seleção.

§ 1º - O processo de seleção será pelo critério da média obtida no curso de origem, cujo resultado se encontrará pela operação da adição das médias finais de todas as disciplinas cursadas e divisão pelo número de disciplinas cursadas.

§ 2º - Havendo empate na disputa pela última vaga será utilizado como segundo critério a eliminação de candidatos que tenham um maior número de reprovação.

Art. 5º - O pedido de transferência será dirigido à Secretaria Geral da instituição, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, com todos os documentos indispensáveis, que o encaminhará ao Coordenador de curso, a fim de serem avaliadas as demais condições, caso haja necessidade do processo seletivo.

Art. 6º - Permanecendo vagas abertas, após o exame de todos os requerimentos de transferência (para o mesmo curso), transferência com reopção, reopção de curso, reingresso com reopção, readmissão poderão estas serem preenchidas pelos portadores de diploma.

Parágrafo único: a transferência com reopção ocorrerá para cursos afins, ou seja, que situam-se na mesma área de conhecimento do curso de origem.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ULBRA

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 7º - A reopção de curso será concedida mediante a existência de vagas, não preenchidas por transferência para o mesmo curso e, havendo mais candidatos do que vagas, será adotado um processo de seleção.

§ 1º - O processo de seleção será pelo critério da média obtida no curso de origem, cujo resultado se encontrará pela operação da adição das médias finais de todas as disciplinas cursadas e divisão pelo número de disciplinas cursadas.

§ 2º - Havendo empate na disputa pela última vaga, será utilizado como segundo critério a eliminação de candidatos que tenham um maior número de reprovação.

Parágrafo único: a reopção de curso ocorrerá para cursos afins, ou seja, que situam-se na mesma área de conhecimento do curso de origem.

Art. 8º - O pedido de reopção de curso será dirigido à Secretaria Geral da Instituição, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, que o encaminhará ao Coordenador de Curso pretendido, a fim de serem avaliadas as demais condições, caso haja necessidade do processo seletivo.

REINGRESSO COM REOPÇÃO

Art. 9º - O acadêmico do CEULP/ULBRA, com matrícula trancada, tem direito ao reingresso com reopção de curso, desde que:

- a) haja vaga no curso pretendido;
- b) o curso pretendido esteja em atividade;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

- c) esteja em dia com suas obrigações contratuais;
- d) requeira antes do prazo final de 4 semestres de trancamento;

Parágrafo único: o reingresso com reopção ocorrerá para cursos afins, ou seja, que situam-se na mesma área de conhecimento do curso de origem.

READMISSÃO

Art. 10º - Autoriza o retorno institucional do acadêmico considerado evadido, na condição de vínculo denominado **readmissão no curso de origem**, desde que o mesmo disponha de vaga, devendo ser aproveitado o processo seletivo ou qualquer outra modalidade de ingresso definida no primeiro vínculo institucional.

Art. 11 - O retorno de aluno por readmissão no próprio curso não pode ser enquadrado na normatização de reingresso de alunos no curso de origem.

Art. 12 - Os acadêmicos integrantes do PROUNI não podem usufruir do estabelecido nesta normativa por serem regidos por legislação específica.

Art. 13 - O pedido de readmissão no curso de origem será dirigido à Secretaria Geral da Instituição, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, que o encaminhará ao Coordenador de Curso pretendido, a fim de serem avaliadas as demais condições.

DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 14 - O ingresso de portadores de diploma depende da existência de vagas e, havendo mais candidatos do que vagas, será adotado um processo de seleção.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

§ 1º - O processo de seleção será pelo critério da média obtida no curso

originário, cujo resultado se encontrará pela operação da adição das médias finais de todas as disciplinas cursadas e divisão pelo número de disciplinas cursadas.

§ 2º - Havendo empate na disputa pela última vaga, será utilizado como segundo critério a eliminação de candidatos que tenham um maior número de reprovação.

Art. 15 - O pedido de vaga por portador de diploma será dirigido à Secretaria Geral da instituição, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, com todos os documentos indispensáveis, que o encaminhará ao Coordenador de curso, a fim de serem avaliadas as demais condições, caso haja necessidade do processo seletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - São documentos necessários para a instrução do pedido de vaga:

I - Transferência

A serem providenciados na instituição de origem.

- Histórico de graduação;
- Conteúdos programáticos;
- Declaração de vínculo (documento recente);
- Declaração de situação junto ao ENADE
- Documento de autorização, reconhecimento e/ ou renovação de reconhecimento do curso;
- Sistema de Avaliação;
- Forma de Ingresso.

Obs: todos os documentos deverão ser originais.

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Reservista (homem);



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

- Diploma de Ensino Médio;
- Histórico de Ensino Médio;
- 02 fotos 3x4;
- Comprovante de endereço.

Obs: 01 cópia autenticada de cada documento pessoal ou acompanhada do original.

II - Portador de diploma

- Diploma de Graduação (01 cópia autenticada em cartório);
- Histórico de Graduação (01 cópia autenticada em cartório);
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Reservista (sexo masculino);
- 02 fotos 3x4;
- Comprovante de endereço.

Obs: 01 cópia autenticada de cada documento pessoal ou acompanhada do original.

Art. 17 - A análise prévia dos documentos indispensáveis será de responsabilidade da Secretaria Geral, podendo esta realizar diligências possíveis se houver tempo hábil; caso contrário, será determinado o arquivamento.

Art. 18 - Em seguida, os pedidos serão encaminhados ao Coordenador do Curso que examinará a documentação e as demais condições.

Art. 19 - O relatório circunstanciado do processo, com a indicação dos candidatos aproveitados para as vagas abertas ficará disponível na Secretaria Geral.

Art. 20 - Obtida a aprovação do pedido por quaisquer das modalidades, o candidato selecionado deverá proceder à matrícula na forma regular junto à Secretaria Geral, após



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

manifestação do Coordenador de Curso acerca das disciplinas listadas no requerimento de matrícula.

Art. 21 - Os casos especiais serão apreciados pela Direção Geral.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as resoluções 049-A/2001 e 302/2008.

Palmas-TO, 30 de março de 2011.

Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

ANEXO I -

TABELA DE ÁREA DO CONHECIMENTO

1. Área de Engenharia, Computação e Ciências Naturais

- Ciência da Computação
- Engenharia Agrícola
- Engenharia Civil
- Engenharia de Minas
- Sistemas de Informação
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental
- Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores
- Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho

2. Área de Ciências Médicas, Biológicas e Saúde

- Biomedicina
- Enfermagem
- Farmácia
- Fisioterapia
- Serviço Social
- Educação Física – bacharelado
- Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética

3. Área de Ciências Sociais e Aplicadas e Serviços

- Administração
- Ciências Contábeis
- Comunicação Social - Jornalismo
- Direito
- Psicologia

4. Área da Educação, Humanidades e Artes

- Biologia – licenciatura
- Comunicação Social – Publicidade e Propaganda
- Educação Física – licenciatura
- Letras (extinção)
- Matemática (extinção)
- Pedagogia (extinção)